



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17, 2010

Dispõe sobre os débitos relativos a tarifas e serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhães/MG, e dá outras providências.

CÓPIA

O Povo do Município de Guanhães/MG, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As importâncias relativas a tarifas, serviços, restituições e multas, bem como quaisquer outros débitos não tributários lançados, mas não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

Art. 2º - O SAAE inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos não tributários, os contribuintes inadimplentes com suas obrigações.

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, juros de mora, à razão de 1% (um por cento), a contar da data de vencimento de cada conta.

§ 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os débitos serão cobrados administrativamente antes de sua execução.

Art. 3º - Não será feito o ajuizamento de créditos cuja cobrança seja considerada antieconômica em face dos custos de execução, comprovada através de planilhas internas de apuração de custos.

Art. 4º - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I – os nomes dos devedores e dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de uns e dos outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular as multas e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar à dívida sujeita a multa, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI – o número do processo administrativo ou do auto de infração, nele expresso o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O Termo de Inscrição e a Certidão da Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 5º - O débito inscrito em dívida ativa, a critério da autarquia e respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará reconhecimento da dívida.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O usuário que tiver seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo SAAE, no qual constarão as condições de escalonamento.

§ 3º - Quando se tratar de pessoa jurídica, o requerimento para parcelamento será instruído com cópias reprográficas dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual e suas alterações, apresentados os respectivos originais para simples conferências.

§ 4º - Quando se tratar de pessoa física, o requerimento para parcelamento será instruído com Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereços.

§ 5º - O não-pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 6º - O montante a parcelar corresponde ao principal e às multas moratórias apurados na época de sua concessão.

Art. 7º - O pedido de parcelamento poderá ser indeferido, mediante despacho do Diretor do SAAE.

Art. 8º - O diretor do SAAE nomeará através de portaria, o servidor responsável pelo levantamento do débito, inscrição da dívida e instauração do processo administrativo, observadas as disposições legais.

Art. 9º - Aplica-se à Dívida Ativa do SAAE, nos casos omissos, as normas previstas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional, Regulamento do SAAE e subsidiariamente na Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.



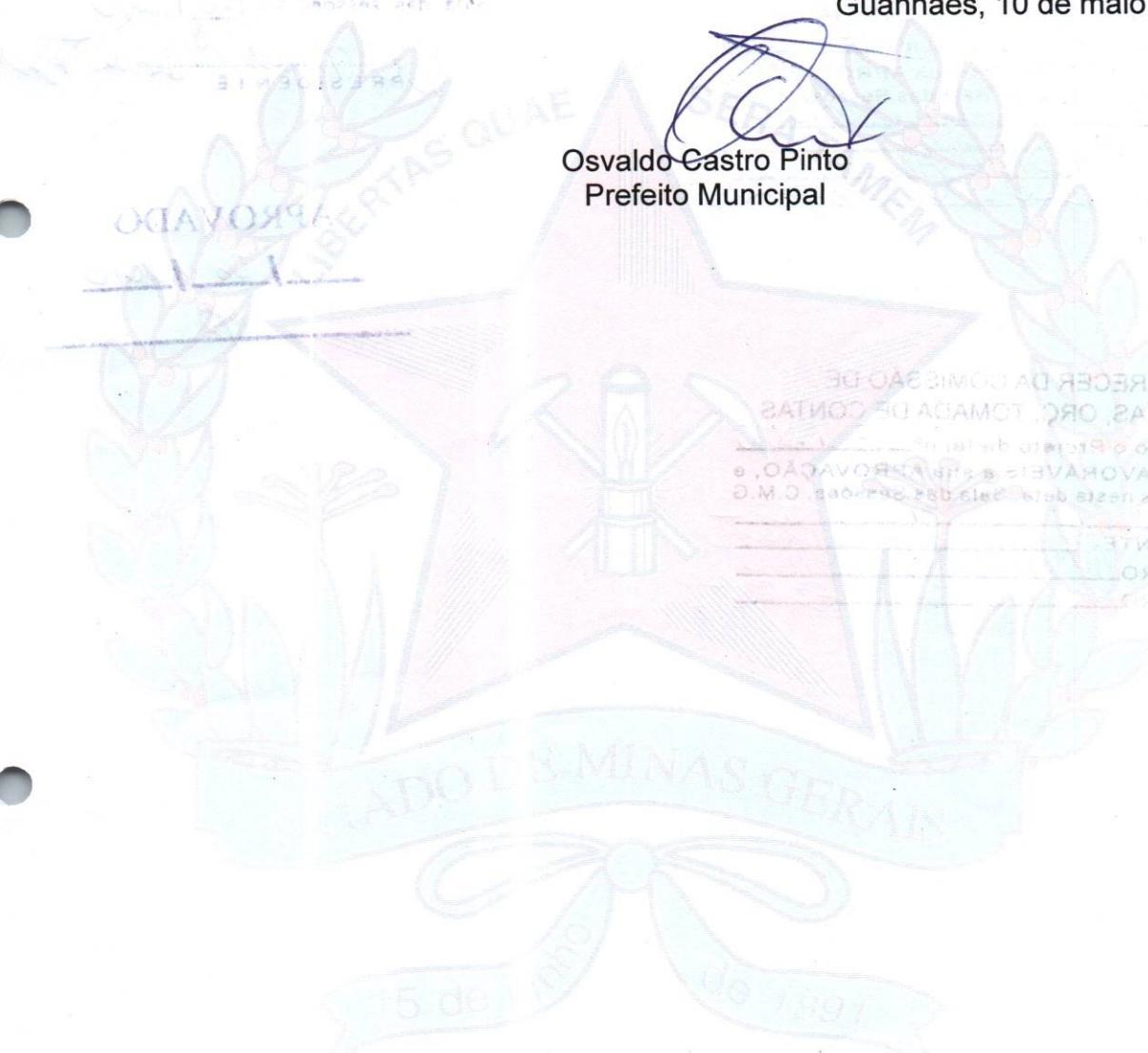
Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 10 de maio de 2010.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Aprovado em 1^a discussão
Sala das sessões 21/06/2010
Demetrio de Freitas T. Bento
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analizando o Projeto de lei nº 17 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 21 de junho de 2010
PRESIDENTE Demetrio de Freitas T. Bento
1º MEMBRO Luzitio Am. Lima
2º MEMBRO Adelmo Viegas

A SANÇÃO

Sala das sessões 22/06/2010

Demetrio de Freitas T. Bento
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analizando o Projeto de lei nº 17 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 1º de junho de 2010
PRESIDENTE Demetrio de Freitas T. Bento
1º MEMBRO Antonio Lirio P. Oliveira
2º MEMBRO Adelmo Viegas

APROVADO

21 / 06 / 2010
dp



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Dermeval de Pinho Tavares Neto
DD. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Guanhães

Chamamos a atenção dos nobres Edis para a proposição do presente processo de Lei que “dispõe sobre os débitos relativos a tarifas e serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhães/MG, e dá outras providências”.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a inscrição em dívida ativa das importâncias relativas a tarifas, serviços, restituições e multas, bem como quaisquer outros débitos não tributários lançados e não recebidos pelo SAAE, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/1980 que trata da Execução Judicial para cobrança da dívida ativa das fazendas públicas.

Uma vez inscrito em dívida ativa os débitos em questão, estarão aptos a instruírem eventual execução fiscal, o que evita por parte do gestor a renúncia de receita e consequente prejuízo aos cofres públicos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio e o voto favorável dos ilustres Vereadores desta digníssima Câmara Municipal, ensejando a todos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, 10 de maio de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Oscar Pinto".
Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Márcia Ap. Guimarães
Assessora de Gabinete
Câmara Mun. de Guanhães
10.05.2010 1695